



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 26/2018 – Poder Executivo

P A R E C E R

RELATÓRIO

De autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o projeto de lei em pauta “**estima a receita e fixa a despesa do município de Anchieta para o exercício financeiro de 2019 (LOA)**”.

Protocolizado no dia 31 de outubro de 2018, o projeto seguiu para a Presidência para a emissão de juízo de admissibilidade e, lido em Plenário, foi encaminhado para as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e, em seguida, para a presente Comissão de Finanças e Orçamento.

Esse é o sucinto relatório.

ANALISE DO MÉRITO

A presente propositura é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme CF, art. 165, III, e LOM de Anchieta, art. 71, XII, e art. 132, III.

Trata-se, portanto, de Lei Orçamentária Anual, a qual destina-se principalmente a estimar a receita e a fixar as despesas para o próximo exercício financeiro. Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LOA conterà:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

Rua Nancy Ramos Rosa, Sn, Bairro Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Gen: 29 230 000 Telefax: (28) 3536 0300-www.camaraanchieta.es.gov.br



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

§ 6º Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.803.125/0001-83

Em vista disso, o projeto de Lei do Orçamento para 2019 atende as exigências constitucionais e legais, e nada encontramos para lhe opor obstáculos.

ENTRETANTO, cumpre-nos analisar as emendas apresentadas ao projeto ora analisado.

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que todas as emendas sofrem de vício formal insanável. Apesar de informarem a intenção de realizar uma “inclusão” uma dotação no orçamento, na verdade, todas as emendas pretendiam “suplementar” dotações já existentes. Igualmente, onde se lê “Código Funcional Programática/Localização”, deveria constar “Natureza da Despesa”; onde se lê “Natureza da Despesa”, deveria constar “Classificação Funcional”.

Ademais, analisando cada emenda, temos que:

Sobre a Emenda que visa anular dotação de R\$ 400.000,00 de “Ação de Comunicação e Marketing” e suplementar “Apoio aos Eventos Turísticos Autossustentáveis”, não encontramos óbices.

Sobre as Emendas que visam anular dotações de R\$ 300.000,00, R\$ 500.000,00, R\$ 200.000,00 e R\$ 1.000.000,00, de “Manutenção de Serviços de Limpeza e Destinação Final de Resíduos” e para suplementar outras importantes atividades da Administração (ex. “Manutenção da Educação Infantil Creche”), devemos ter cautela, haja vista a existência de Contratos Administrativos firmados entre o Poder Público Municipal e as empresas Forte (varrição, recolhimento de lixo, etc), Forte Saúde (resíduo hospitalar), Vitaliza (podas e entulhos), CTRVV (destinação final dos resíduos). O valor total dos contratos aproxima-se do valor orçado pela Administração (cerca de R\$13 milhões) para atender o montante do que já foi previamente empenhado. Reduzir, portanto, as dotações destinadas a custear tais contratos poderá significar redução ou encerramento de atividades de limpeza, inadimplência contratual, dever de indenizar o Contratado por atrasos e/ou encerramento prematuro do ajuste e, principalmente, transtornos para o povo de Anchieta.

Ademais, apresentamos nesta oportunidade Emenda visando a alterar o art. 7º do projeto ora analisado, para que o limite para abertura de créditos suplementares seja de 50% (cinquenta por cento).

CONCLUSÃO

Rua Nancy Ramos Rosa, Sn, Bairro Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep.: 29.230-000. Telefax: (28) 3536.0300-www.camaraanchieta.es.gov.br



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

Da análise do processo, sob o ponto de vista Financeiro e Orçamentária, observamos que não há causa para obstruir a sua tramitação da presente propositura, ficando ressalvadas as observações feitas sobre as emendas apresentadas, as quais recomendamos sejam rejeitadas.

Entretanto, conforme esse Parecer seja uma peça meramente opinativa, deixamos a decisão final ao superior entendimento do Plenário da Casa.

É o modesto entendimento e parecer.

Anchieta, 12 de dezembro de 2018.

SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS

Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores Membros da Comissão de Finanças e Orçamento abaixo assinados:

RICHARD OTONI COSTA

Presidente

CLEBER OLIVEIRA DA SILVA

Membro

Rua Nancy Ramos Rosa, Sn, Bairro Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep: 29.230-000 Telefax: (28) 3536.0300-www.camaraanchieta.es.gov.br

Identificador: 34003200320688003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>.